



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 363/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 363/2021

Referência: 2622067/2021

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 364/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 364/2021

Referência: 2621617/2021

Interessado: SETE LEOES CONSTRUÇOES E MANUTENCOES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sete Leoes Construcões E Manutenções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sete Leoes Construcões E Manutenções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 365/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 365/2021

Referência: 2621175/2021

Interessado: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concremat-engenharia E Tecnologia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concremat-engenharia E Tecnologia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 366/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 366/2021

Referência: 2621256/2021

Interessado: DBA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇOES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica DbA Servicos De Transportes E Construcoes Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) DbA Servicos De Transportes E Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 367/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 367/2021

Referência: 2621366/2021

Interessado: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Unidade Gestora De Projetos Especiais - Ugpe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Unidade Gestora De Projetos Especiais - Ugpe. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 368/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 368/2021

Referência: 2621380/2021

Interessado: APB CONSTRUTORA EIRELI - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Apb Construtora Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Apb Construtora Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 369/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 369/2021

Referência: 2621464/2021

Interessado: BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Biosolar Consultoria E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Biosolar Consultoria E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 370/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 370/2021

Referência: 2620760/2021

Interessado: CEMARP SERVICOS ELETRICOS E CONSTRUÇOES EIRELI - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cemarp Servicos Eletricos E Construcoes Eireli - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cemarp Servicos Eletricos E Construcoes Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 371/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 371/2021

Referência: 2621148/2021

Interessado: V PINHEIRO FERREIRA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica V Pinheiro Ferreira Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) V Pinheiro Ferreira Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 372/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 372/2021

Referência: 2621093/2021

Interessado: AMANDA DO CARMO SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Amanda Do Carmo Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Amanda Do Carmo Souza. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 373/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 373/2021

Referência: 2612457/2020

Interessado: NATANAEL JOSELIR SILVA DE PAIVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Natanael Joselir Silva De Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Natanael Joselir Silva De Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 374/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 374/2021

Referência: 2621487/2021

Interessado: ANDRE LOPES TEIXEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andre Lopes Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andre Lopes Teixeira. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 375/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 375/2021

Referência: 2621563/2021

Interessado: L. G. DE MELO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica L. G. De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) L. G. De Melo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 376/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 376/2021

Referência: 2621455/2021

Interessado: JOSIEL PAULA DE ANDRADE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Josiel Paula De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Josiel Paula De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 377/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 377/2021

Referência: 2621490/2021

Interessado: MANOEL OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Manoel Oliveira De Albuquerque Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Manoel Oliveira De Albuquerque Junior. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 378/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 378/2021

Referência: 2621513/2021

Interessado: LEANDRO ALFAIA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leandro Alfaia Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leandro Alfaia Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 379/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 379/2021

Referência: 2621497/2021

Interessado: LEONARDO DE SOUZA RAMOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leonardo De Souza Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leonardo De Souza Ramos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 380/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 380/2021

Referência: 2619266/2021

Interessado: GUSTAVO DANIEL GOELLNER

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gustavo Daniel Goellner, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gustavo Daniel Goellner. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 381/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 381/2021

Referência: 2619947/2021

Interessado: ERIVALDO SOARES DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Erivaldo Soares Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Erivaldo Soares Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 382/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 382/2021

Referência: 2617498/2020

Interessado: ELISSANDRA BARATA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Elissandra Barata Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Elissandra Barata Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 383/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 383/2021

Referência: 2621576/2021

Interessado: WEBERTER KURY PERRONE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Weberter Kury Perrone, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Weberter Kury Perrone. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 384/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 384/2021

Referência: 2621080/2021

Interessado: THIAGO ROCHA MENDES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Thiago Rocha Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Thiago Rocha Mendes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 385/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 385/2021

Referência: 2621136/2021

Interessado: MARCELY LUANA DE SENA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcelly Luana De Sena Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcelly Luana De Sena Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 386/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 386/2021

Referência: 2621581/2021

Interessado: CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Concremat-engenharia E Tecnologia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Concremat-engenharia E Tecnologia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 387/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 387/2021

Referência: 2621589/2021

Interessado: YF CONSTRUÇOES LTDA - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Yf Construcoes Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Yf Construcoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 388/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 388/2021

Referência: 2620107/2021

Interessado: DBA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUÇOES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa DbA Servicos De Transportes E Construcões Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) DbA Servicos De Transportes E Construcões Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 389/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 389/2021

Referência: 2619095/2021

Interessado: PHK SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA E INTERNET LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Phk Selecao E Agenciamento De Mao De Obra E Internet Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 390/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 390/2021

Referência: 2620787/2021

Interessado: ANA CLAUDIA ANDRADE ANJOLES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Ana Claudia Andrade Anjoles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ana Claudia Andrade Anjoles. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 391/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 391/2021

Referência: 2620672/2021

Interessado: FRANCISCA PINHEIRO NASCIMENTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Francisca Pinheiro Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Francisca Pinheiro Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 392/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 392/2021

Referência: 2621561/2021

Interessado: MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO DIAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcus Vinicius Do Nascimento Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcus Vinicius Do Nascimento Dias. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 393/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 393/2021

Referência: 2621736/2021

Interessado: SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Servmar Servicos Tecnicos Ambientais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 394/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 394/2021

Referência: 2621902/2021

Interessado: ARLINDO NONATO FERREIRA NETO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Arlindo Nonato Ferreira Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Arlindo Nonato Ferreira Neto. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 395/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 395/2021

Referência: 2621850/2021

Interessado: MONIK OLIVEIRA MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Monik Oliveira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Monik Oliveira Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 396/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 396/2021

Referência: 2621674/2021

Interessado: SERGIO FARIAS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sergio Farias Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Sergio Farias Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 397/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 397/2021

Referência: 2610161/2020

Interessado: ANDERSON MARQUES RAMPASO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo pessoa física (taxas pagas) Anderson Marques Rampaso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo pessoa física (taxas pagas) do(a) interessado(a) Anderson Marques Rampaso. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 398/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 398/2021

Referência: 2621695/2021

Interessado: JEAN CARLOS GUEDES MARINHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jean Carlos Guedes Marinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jean Carlos Guedes Marinho. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 399/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 399/2021

Referência: 2621465/2021

Interessado: ALEXANDRE F DE ANDRADE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alexandre F De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alexandre F De Andrade. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 400/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 400/2021

Referência: 2620983/2021

Interessado: MAPA EMPREENDIMENTO - LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mapa Empreendimento - Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mapa Empreendimento - Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 401/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 401/2021

Referência: 2621614/2021

Interessado: MÁRCIO ALESSANDRO GÓES DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Márcio Alessandro Góes De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Márcio Alessandro Góes De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 402/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 402/2021

Referência: 2621447/2021

Interessado: ODIR FELIPE ALMEIDA GONCALVES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Odir Felipe Almeida Goncalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Odir Felipe Almeida Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 403/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 403/2021

Referência: 2618312/2020

Interessado: KARLONNY SOUZA DE MENEZES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Karlonny Souza De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Karlonny Souza De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 404/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 404/2021

Referência: 2621458/2021

Interessado: MORAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Moraes Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Moraes Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 405/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 405/2021

Referência: 2621623/2021

Interessado: VITÓRIA FERREIRA MACHADO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Vitória Ferreira Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Vitória Ferreira Machado. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 406/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 406/2021

Referência: 2621276/2021

Interessado: BRYAN DELMOND SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Bryan Delmond Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Bryan Delmond Silva. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 407/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 407/2021

Referência: 2619932/2021

Interessado: RAMON LIMONGI GAMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Ramon Limongi Gama, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ramon Limongi Gama. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 408/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 408/2021

Referência: 2618967/2021

Interessado: DANIELE OLIVEIRA CORAGEM

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Daniele Oliveira Coragem, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Daniele Oliveira Coragem. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 409/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 409/2021

Referência: 2619766/2021

Interessado: ISABELA MARINHO RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro Isabela Marinho Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Isabela Marinho Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 410/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 410/2021

Referência: 2621457/2021

Interessado: S A M CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica S A M Construcoes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) S A M Construcoes Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 411/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 411/2021

Referência: 2621886/2021

Interessado: A DA S COELHO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A Da S Coelho Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A Da S Coelho Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 412/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 412/2021

Referência: 2610793/2020

Interessado: MARJORYE KAROLINE PEREIRA LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marjorye Karoline Pereira Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marjorye Karoline Pereira Lima. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 413/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 413/2021

Referência: 2609515/2020

Interessado: JULIO CEZAR JOSE DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Julio Cezar Jose De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Julio Cezar Jose De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 414/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 414/2021

Referência: 2621543/2021

Interessado: RC N ATIVIDADES DE CONSTRUCAO LTDA EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rc N Atividades De Construção Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rc N Atividades De Construção Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 415/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 415/2021

Referência: 2620930/2021

Interessado: JOÃO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Luiz Fernandes Dos Santos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Luiz Fernandes Dos Santos Junior. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 416/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 416/2021

Referência: 2610809/2020 - Auto: 44843/2020

Interessado: F J SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica F J SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal F J Serviços Administrativos Ltda - Epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44843/2020 do(a) interessado(a) F J Serviços Administrativos Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 417/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 417/2021

Referência: 2616326/2020 - Auto: 45921/2020

Interessado: SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA-EPP

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica SGN OBRAS DE ALVENARIAS LTDA-EPP foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sgn Obras De Alvenarias Ltda-epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45921/2020 do(a) interessado(a) Sgn Obras De Alvenarias Ltda-epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 418/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 418/2021

Referência: 2608791/2020 - Auto: 44515/2020

Interessado: J E DA SILVA MELO EIRELI - EPP

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica J E DA SILVA MELO EIRELI - EPP foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J E Da Silva Melo Eireli - Epp, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44515/2020 do(a) interessado(a) J E Da Silva Melo Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 419/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 419/2021

Referência: 2609236/2020 - Auto: 44593/2020

Interessado: BASALTO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica BASALTO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Basalto Construcoes E Projetos Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44593/2020 do(a) interessado(a) Basalto Construcoes E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 420/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 420/2021

Referência: 2603762/2020 - Auto: 43322/2020

Interessado: ANTONIO MARCOS DA COSTA MENDES - ME

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica ANTONIO MARCOS DA COSTA MENDES - ME foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Antonio Marcos Da Costa Mendes - Me, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 43322/2020 do(a) interessado(a) Antonio Marcos Da Costa Mendes - Me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 421/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 421/2021

Referência: 2616861/2020 - Auto: 46084/2020

Interessado: J F DE SOUZA NETTO EIRELI

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica J F DE SOUZA NETTO EIRELI foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J F De Souza Netto Eireli, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46084/2020 do(a) interessado(a) J F De Souza Netto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 422/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 422/2021

Referência: 2614240/2020 - Auto: 45558/2020

Interessado: AJTT ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica AJTT ENGENHARIA LTDA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ajtt Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando os artigos 2º e 3º da Res. 1121/2019 do Confea, que ditam "O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea" e "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45558/2020 do(a) interessado(a) Ajtt Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 423/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 423/2021

Referência: 2608792/2020 - Auto: 44516/2020

Interessado: N. S. DE PAES

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica N. S. DE PAES foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal N. S. De Paes, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44516/2020 do(a) interessado(a) N. S. De Paes. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 424/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 424/2021

Referência: 2616491/2020 - Auto: 45965/2020

Interessado: CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA-ME

EMENTA: Trata-se da pessoa jurídica CACE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRÔNICOS LTDA-ME foi autuada pelo CREA-AM pela infração "PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS" .

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carlos Malom Alencar Queiroz, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cace Comércio De Equipamentos, Representações E Serviços Em Eletrônicos Ltda-me, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida . considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45965/2020 do(a) interessado(a) Cace Comércio De Equipamentos, Representações E Serviços Em Eletrônicos Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 425/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 425/2021

Referência: 2621498/2021

Interessado: ROGERIO NOBRE DOS SANTOS

EMENTA: Defere Protocolo Nº 2621498/2021, onde o Profissional, ROGERIO NOBRE DOS SANTOS, solicita o cancelamento do Acervo Técnico Parcial - CAT de nº 955724/2019. Referente aos serviços de limpeza Pública no Município de São Gabriel da Cachoeira.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Rogerio Nobre Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento do Profissional que solicita o cancelamento do Acervo Técnico Parcial - CAT de nº 955724/2019. Referente aos serviços de limpeza Pública no Município de São Gabriel da Cachoeira. por via de consequência, voto pela cancelamento da CAT de nº 955724/2019. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 426/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 426/2021

Referência: 2617517/2020 - Auto: 46278/2020

Interessado: AMAZONAS COMERCIO DE ARTIGOS DE CACA E PESCA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazonas Comercio De Artigos De Caca E Pesca Eireli, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46278/2020 do(a) interessado(a) Amazonas Comercio De Artigos De Caca E Pesca Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 427/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 427/2021

Referência: 2583163/2018 - Auto: 39422/2018

Interessado: FRANCIE MATOS CARDOSO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Francie Matos Cardoso, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 39422/2018 do(a) interessado(a) Francie Matos Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 428/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 428/2021

Referência: 2584913/2018 - Auto: 39770/2018

Interessado: ECS MANUTENCAO E REFORMAS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ecs Manutencao E Reformas Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 39770/2018 do(a) interessado(a) Ecs Manutencao E Reformas Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 429/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 429/2021

Referência: 2612889/2020

Interessado: PATRÍCIA ANUNCIAÇÃO BEZERRA

EMENTA: Indeferir A profissional Eng. Civ. PATRÍCIA ANUNCIAÇÃO BEZERRA, RNP 0401428338, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Patrícia Anunciação Bezerra, Considerando a apresentação dos seguintes documentos: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2612889/2020, emitido em 26/08/2020. Documento do Protocolo 2/2 (Vinculado ao passo 3), anexado por flavia.costa em 21/12/2020 Folha 20/21 - Contrato: 007/2019, Celebrado em: 10/12/2019, tendo como Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ (CPF/CNPJ: 04.588.596/0001-43) e Empresa contratada: MASTERENG PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP (Registro: 0049447726-AM), para "ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DO FERRUGEM, PARA O MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM", prazo de execução de 90 dias e Valor: R\$ 470.610,70. - Ordem de Serviços datada de 13/12/2019, com firmas reconhecidas na mesma data. - 1º Aditivo ao Contrato 007/2019, assinado em 05/03/2020, que prorroga o prazo de vigência até 10/06/2020. - 2º Aditivo ao Contrato 007/2019, assinado em 05/06/2020, que prorroga o prazo de vigência até 10/09/2020. - FORMULÁRIO DE ART, na forma de RASCUNHO, em que o(a) profissional apresenta-se como Responsável Técnico(a) pelos serviços executados. Considerando a compatibilidade das atribuições do(a) requerente ("ART.7º DA RES.218/73 DO CONFEA OBS. O ART.25 E PAR. ÚNICO, COM RESTRIÇÕES A: BARRAGENS E DIQUES; PORTO; FERROVIAS; IRRIGAÇÃO E DRENAGEM E ENGENHARIA DE TRAFEGO.") com o objeto executado. Considerando, entretanto, consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de profissionais da empresa contratada apenas no período de 12/02/2019 a 20/03/2019, ou seja, muito antes da vigência e da efetiva execução dos serviços. Importante ressaltar que o fato de integrar o quadro da empresa antes da realização dos serviços não inviabilizaria o registro da ART, se existissem provas concretas da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, mas ensejaria que fosse anotado em eventual CAT para a ART a inscrição: "o vínculo do(a) profissional com a empresa contratada ocorreu no período de .../.../... a .../.../...", conforme versa o Manual de Procedimentos Operacionais da Res. 1025/09 do Confea, anexo à Decisão Normativa 085/2011 Considerando a falta de indícios, salvo melhor juízo, da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que, não apresentou documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço (...)", nem mesmo sob "(...) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal". Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Patrícia Anunciação Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 430/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 430/2021

Referência: 2612884/2020

Interessado: ANDERSON NEVES BARBOSA

EMENTA: Indefere O profissional Eng. Civ. ANDERSON NEVES BARBOSA, RNP 0418747865, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Anderson Neves Barbosa, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. Considerando a apresentação dos seguintes documentos: Contrato nº 4500246985 de 19/08/2019, tendo como contratante MINERACAO TABOCA S A (CPF/CNPJ: 34.019.992/0016-05) e contratada a empresa U P SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME (Registro: 0000071617-AM), para "Serviços para manutenção corretiva do sistema de alarme da área denominada Unidade de Beneficiamento de Minérios - UBM e manutenção corretiva do sistema de alarme da área denominada Metalurgia", prazo de vigência de 19/08/2019 a 06/09/2019, sendo a execução a ocorrer em 3 (três) dias contínuos a combinar, e valor de R\$ 49.662,61. Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa contratada e o requerente em 15/08/2019, com vigência de 30 dias, sem firmas reconhecidas. FORMULÁRIO DE ART, na forma de RASCUNHO, em que o(a) profissional apresenta-se como Responsável Técnico(a) pelos serviços executados. Considerando consulta ao banco de dados do SITAC deste regional, o(a) profissional requerente possui vínculo formalizado junto ao CREA-AM como integrante do quadro de profissionais da empresa contratada desde 11/09/2019 (prestador de serviços), portanto após a realização dos serviços. Considerando a incompatibilidade das atribuições do(a) requerente ("Artigo 7º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único. Restrições: Barragens e Diques; Ferrovias; Irrigação; Engenharia de Tráfego e Concreto Protendido(Decisão 123/19 da CEEC)") com o objeto executado, uma vez tratar-se de serviços da modalidade Engenharia Elétrica Eletrônica, vide art. 9º da Res. 218/73 do Confea: "Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos." Considerando que, ainda que houvesse indícios da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que não apresentou documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço (...)", ou "(...) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal", tais atividades fogem às suas atribuições profissionais. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Anderson Neves Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 430/2021

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 431/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 431/2021

Referência: 2579741/2018

Interessado: LILIAN SILVA DE NAZARE

EMENTA: Indefere A profissional LILIAN SILVA DE NAZARE de RNP 0416692907 solicita REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Lilian Silva De Nazare, Considerando que foi solicitado ao Gabinete da Presidência o seguinte: "Favor oficial a SEMMASDH para averiguar a veracidade e autenticidade do atestado de capacidade técnica anexo ao presente protocolo, haja vista não conter a assinatura do representante legal da referida secretaria, assim como também não cita a participação do Eng. Civ. JOSE ANALBERTO SILVA PESSOA que também trabalhou nessa obra (ART AM20170094750), bem como solicitar: 1. As portarias de designação dos signatários CLAUDIONILDO TELES BATALHA e GERSICA GARCIA PEREIRA como fiscais da obra; 2. Cópia dos Aditivos contratuais que houver e das ordens de parada e reinício, bem como a indicação das datas efetivas de início e término dos serviços, pois o atestado não indica." Considerando o "OFÍCIO ENTREGUE EM MÃOS" conforme consta anotado em 24/08/2020 no trâmite deste protocolo. Considerando que a contratante até hoje não respondeu ao referido Ofício. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, inclusive apresentando os documentos e/ou esclarecimentos solicitados considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Lilian Silva De Nazare. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 432/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 432/2021

Referência: 2587442/2019

Interessado: BRUNO ARAUJO LEITE

EMENTA: Indefere O profissional BRUNO ARAUJO LEITE solicita Registro de Art Fora de Época

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Bruno Araujo Leite, Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu despacho de 29/01/2019, já reiterado por e-mail e ofício. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, inclusive apresentando os documentos e/ou esclarecimentos solicitados no referido despacho. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Bruno Araujo Leite. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 433/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 433/2021

Referência: 2615876/2020

Interessado: MICHEL EDUARDO GADELHA DA SILVA

EMENTA: Defere Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente são as regidas pelo Artigo (s) 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Michel Eduardo Gadelha Da Silva, Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente são as regidas pelo Artigo (s) 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único. RESTRIÇÕES a: IRRIGAÇÃO e DRENAGEM. Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao NEGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando que a data de formação do requerente na instituição de ensino UNIVERSIDADE PAULISTA(UNIP) foi em 25/01/2018; Considerando que no dia 11/04/2016 (conforme consulta ao SITAC) foi "DEFERIDO o cadastramento do curso de Engenharia Civil, da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PAULISTA, cabendo aos seus egressos as atribuições regidas pelo art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao art. 25 da mesma legislação, com restrições a: PORTOS, RIOS E CANAIS e IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia-Modalidade Civil-Nível Graduação) - ENGENHEIRO CIVIL, da Resolução nº 473/02 do CONFEA (DEC 344/16-CEEC-CREA/AM)"; Considerando que no Histórico Escolar apresentado pelo requerente não identificou-se as referidas disciplinas - IRRIGAÇÃO e DRENAGEM a nível de Graduação; Considerando que em consulta ao Plano de Ensino da UNIP, anexo ao processo da instituição de ensino(a época) foi observado que consta na ementa da disciplina HIDRÁULICA E HIDROLOGIA o assunto "DRENAGEM". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, para que seja DEFERIDO PARCIALMENTE o requerimento formalizado pelo Eng. Civil MICHEL EDUARDO GADELHA DA SILVA, devendo ser retirada a restrição relativa a "DRENAGEM" uma vez que o mesmo apresentou formação profissional geral e específica para que lhe sejam atribuídas as competências e atividades profissionais consignadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973. Que sejam MANTIDAS e INALTERADAS, no entanto, as demais restrições contidas em seu registro inicial, ou seja: IRRIGAÇÃO. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 434/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 434/2021

Referência: 2619101/2021

Interessado: RICARDO PIETROBELLI

EMENTA: Defere Revisão da restrição das atribuições DIQUES pois o mesmo consta na disciplina de código nº 503530 do curso concluído pela ULBRA/MANAUS em 26/08/2011

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de consulta/dúvidas/solicitações diversas Ricardo Pietrobelli, Considerando que as atribuições iniciais concedidas ao requerente são as abaixo transcritas: "ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COM OBSERVÂNCIA AO SEU ARTIGO 25 E PARÁGRAFO ÚNICO. COM RESTRIÇÕES A: AEROPORTOS, DIQUES, PORTOS E HIDROVIAS, FERROVIAS, PONTES E GRANDES ESTRUTURAS." Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto; Considerando a existência de várias jurisprudências que tratam do assunto referente a "restrição profissional", sendo enfatizado pelo judiciário a frase extraída do site <https://trf3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/558016931/apelacao-civel-ap-146094020134036134-sp?ref=serp> "...não pode o apelante por meio de resolução do conselho profissional, impor restrições, violando o princípio constitucional da legalidade -Outrossim, tal restrição não coaduna-se com a norma contida no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, in verbis: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" Considerando que foi apresentado histórico e ementa da disciplina Obras Geotécnicas de código nº 503530, sendo comprovado o curso e a atribuição. Considerando que em 17/2/2020 a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) através da DECISÃO 210/2020 aprovou a proposta do Conselheiro Relator ROBERVAL SOUSA PROTÁSIO de redação única referente às atribuições dos Engenheiros Civis conforme texto a seguir: "O (a) profissional terá as atribuições regidas pelo Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)". Considerando que é competência da Câmara apreciar processos de registro (e suas derivações) e decidir as atribuições dos profissionais, conforme Lei 5194/66, art. 46, alínea "d", e Regimento Interno, art. 61, VII, corroborado pela decisão DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) consulta/dúvidas/solicitações diversas do(a) interessado(a) Ricardo Pietrobelli. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 435/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 435/2021

Referência: 2615449/2020

EMENTA: Defere Reforma do PPC do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de ofício, Considerando o solicitado pela instituição (contribuição do Conselho para atualização do projeto pedagógico do curso de Engenharia Civil), na oportunidade e, em atenção às competências relacionadas no artigo 7º da Resolução Nº 218/1973, os colaboradores da ATEC (Flávia Gallo e Samyr Rocha) analisaram previamente o conteúdo deste (só foi enviada a grade curricular, sem ementário) e não identificaram a oferta de disciplinas que tratem de FERROVIAS e BARRAGENS E DIQUES. A título de informação, relativamente ao Currículo 1977 (único apresentado ao CREA-AM até hoje), as restrições que a UFAM normalmente tem são: Ferrovias, Barragens e Diques, Irrigação e Drenagem. O conteúdo de Drenagem está contido nas disciplinas de Estradas I e II. E as matérias que existem em optativas no Currículo 1977 são: Portos, Hidrovias, Engenharia de Tráfego, Aeroportos, Pavimentação, Arquitetura e Urbanismo, Pontes e Grandes Estruturas. Diante dessa análise prévia sugeriu-se que, para melhor subsidiar a análise da CEEC, fosse solicitado à UFAM que enviassem ao CREA-AM o ementário das disciplinas dessa nova estrutura curricular, que na realidade trata-se do Currículo de 2009 que inclusive já se encontra em vigor, mas nunca foi solicitada a atualização junto ao CREA-AM. Tal solicitação, feita via OFÍCIO 1437/2020-GP/CREA-AM de 24/11/2020, foi atendida em 14/12/2020, com o envio do PPC completo (protocolo 2617821/2020), e o processo reenviado à ATEC em 15/12/2020, sem uma contribuição formal da CEEC com respaldo no fato de que a CEEC, através da DECISÃO 147/2020 de 10/02/2020, reformada pela Decisão 210/2020 de 17/02/2020 (protocolo 2598267/2019), determinou que as atribuições dos egressos dos cursos de Engenharia Civil são concedidas sem quaisquer "Restrições". Entretanto, em atenção à legislação vigente, cumpre à ATEC destacar que em análise do PPC apresentado verifica-se que: a) O núcleo complementar optativo (fls. 32 do PPC) contempla as disciplinas de FTT-163 Aeroportos, FTT-173 Engenharia de Tráfego, FTT-145 Portos, FTT-086 Hidrovias II (Transporte Hidroviário, planejamento, estudo de custos), FTT-003 Engenharia Econômica e Finanças, FTT-087 Pavimentação II (Pavimentos Rígidos - Concreto), FTD-060 Arquitetura e Urbanismo, FTC-246 Concreto Protendido, FTC-027 Dinâmica de Estruturas, FTC-019 Introdução à Análise Matricial de Estruturas, FTH-157 Irrigação e Drenagem de Solo, FTH028 Tratamento de Águas de Abastecimento, FTH-030 Tratamento de Águas Residuárias, FTH-043 Tratamento de Resíduos Sólidos. Logo, haveria restrições para "AEROPORTOS", "ENGENHARIA DE TRÁFEGO", "PORTOS", "ARQUITETURA E URBANISMO", CONCRETO PROTENDIDO", "PAVIMENTOS RÍGIDOS (CONCRETO)", "IRRIGAÇÃO E DRENAGEM", "TRATAMENTO DE EFLUENTES" e "TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS", condicionadas à verificação de haver cursado as respectivas disciplinas. b) A disciplina "FTC-236 Estruturas Especiais" está listada no "núcleo complementar optativo" (fls. 32 do PPC), porém no ementário consta como obrigatória (fls. 77 do PPC). Faz-se necessário esclarecer onde de fato está essa matéria. c) Persiste a ausência de conteúdos referentes à "FERROVIAS", sendo que "BARRAGENS E DIQUES" está contido na matéria "Pontes e grandes estruturas", contida no núcleo de disciplinas obrigatórias. Logo haveria restrição natural para "FERROVIAS" haja vista a inexistência desse conteúdo no PPC do curso. d) Observar a atualização do quadro de docentes no novo PPC, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, informar à instituição dos achados (itens "a", "b", "c" e "d" supracitados) a título de contribuição. E diante da Data em análise do processo sugiro analisar a PROPOSTA NACIONAL SISTEMATIZADA - PNS 24 que visa "Atualizar os projetos pedagógicos dos cursos afetos ao Sistema Confea/Crea a fim de acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias, além da inclusão de conteúdos, tais como: a) Building Information Modelling (BIM) ou similar; b) Legislação e Ética Profissional; c) Mobilidade Urbana; d) História e funcionamento do Sistema Profissional.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 435/2021

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 436/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 436/2021

Referência: 2619985/2021

Interessado: J M BARRONCAS COSTA

EMENTA: Defere Interrupção de registro de empresa.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa J M Barroncas Costa, Considerando o que estabelece os artigos 63 e 64 da Lei n.º 5.194/66, os artigos 24 a 28 da Resolução CONFEA 1.121/19, a ausência de pendências perante o CREA/AM e o parecer técnico da Assessoria Técnica, fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) J M Barroncas Costa. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 437/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 437/2021

Referência: 2486722/2013

EMENTA: Defere Assunto sigiloso - verificação de infração ao Código de Ética Profissional.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de assunto sigiloso, Considerando o disposto no artigo 27, parágrafo quinto da Resolução 1004/2003, uma vez que não houve indícios, fatos e elementos que configurem falta de ética nos termos do artigo 13 do Código de Ética profissional, acatando o relato do Conselheiro relator da Comissão de Ética; Considerando a MANIFESTAÇÃO n.º 019/19; Considerando a diligência solicitada em 08/04/2019, Considerando a apresentação das ART's mencionadas com o status "Baixada", fundamenta-se o voto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do ARQUIVAMENTO da denúncia contra o Eng. Civ. E. D. S. T. por possível infração ao Código de Ética Profissional em virtude de inúmeras ações administrativas em obra irregular situada à Av. Tarumã, 1065, Praça 14 (área de entorno do PROSAMIN), onde constava placa de obra do Crea/AM com os dados do profissional como autor e responsável técnico pela obra, isto no exercício de 2013. Após apuração pela Comissão de Ética Profissional e atendimento à diligência solicitada por esta Câmara entende-se que o denunciado cumpriu todos os requisitos necessário para o arquivamento deste protocolo.. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO 438/2021

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2021 - Reunião CEEC - 22/03/2021 das 17:00 as 20:00

Decisão: 438/2021

Referência: 2612873/2020

Interessado: PATRÍCIA ANUNCIAÇÃO BEZERRA

EMENTA: Indeferir A profissional Eng. Civ. PATRÍCIA ANUNCIAÇÃO BEZERRA, RNP 0401428338, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica Fora de Época - RES. 1050

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de março de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Patrícia Anunciação Bezerra, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que (em caso de deferimento do pleito) eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. Considerando o Parecer Técnico exarado pela Assessoria Técnica do CREA-AM anexado aos autos. Considerando a falta de indícios, salvo melhor juízo, da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que, não apresentou documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço(...)", nem mesmo sob "(...) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal". Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Patrícia Anunciação Bezerra. Coordenou a reunião o senhor **Marcelo De Almeida Conceição**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Arlindo Pires Lopes, Carlos Malom Alencar Queiroz, Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Kelly Ambrosio Neto, Roberval Sousa Protasio, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de março de 2021.

MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Coordenador da Reunião